



PODER EXECUTIVO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 11 /2024
De 18 de abril de 2024.

Institui e regulamenta a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no âmbito da Corregedoria Geral do Município.

O Senhor Matheus Faraco Zanetti, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.993, de 04 de Maio de 2022 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados no âmbito da Corregedoria Geral do Município, em especial, relacionados à concretização dos valores da solução consensual dos conflitos, eficiência e celeridade;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 107 da lei complementar municipal nº 56 de 08 de dezembro de 2021, e os artigos 10, 14 e 53 do decreto municipal 3.750 de 03 de julho de 2019, alterado pelo decreto municipal 3.943 de 05 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através da Corregedoria Geral do Município, poderá celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta portaria.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta que, em análise preliminar, for passível de punição por advertência ou suspensão de até 10 dias, observado o disposto nos artigos 128 da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e 482 do decreto lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o agente público interessado:

I - não tenha registro de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais nos últimos 02 (dois) anos;
II - não tenha firmado TAC nos últimos 02 (dois) anos; e
III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado ao setor competente para acompanhamento.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente e aqueles inerentes à relação de trabalho.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pelo Corregedor Geral do Município, mediante manifestação da comissão processante.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo Corregedor Geral do Município;
II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar ou de sindicância;
III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º O pedido de realização de TAC deverá ser feito pelo interessado no mesmo prazo estipulado para apresentação de sua defesa.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou de sindicância, ou pelo interessado, poderá ser, motivadamente, indeferido pelo Corregedor Geral do Município.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público interessado;
II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
III - a descrição das obrigações assumidas;
IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
V - o Responsável pela fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e

compensar eventual dano, podendo ser prevista aplicação de penalidade, observados os limites do §2º do artigo 1º § 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;
II - retratação do interessado;
III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
V - cumprimento de metas de desempenho;
VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever de lealdade inerente às relações de trabalho, e serão consideradas como mau procedimento, nos termos do artigo 482, "b", do decreto lei 5.452 de 1º de maio de 1943.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicada portaria ou despacho, no Diário Oficial do Município, informando a realização do ajustamento de conduta, contendo ainda:

I - o número do processo;
II - As iniciais do nome do servidor celebrante; e
III - a descrição genérica do fato.

§ 1º A celebração do TAC será comunicada à chefia do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia do agente público interessado, o procedimento disciplinar instaurado pelos mesmos fatos objeto do ajuste, será arquivado.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia informará imediatamente à Corregedoria Geral do Município para que sejam tomadas as providências necessárias à continuidade do respectivo

EXPEDIENTE

| DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO | ASSINATURA ELETRONICA |
|--|---|---|-----------------------|
| <p>LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021</p> <p>https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial</p> <p>PUBLICAÇÕES</p> <p>E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br Tel: (16) 3660-3400- Ramal 208 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP</p> | <p>Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde José Donizete Bocardo Júnior - Secretário De Meio Ambiente Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município</p> | <p>Andresa da Silva Furini – Presidenta Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente 1º Secretário- Sebastião Santana Júnior 2º Secretária – Anabella Pavão da Silva</p> | |

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024.

2

procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta, observado o §4º do artigo 6º.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento, pela Corregedoria Geral do Município, da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 4º Compete ao órgão de gestão de pessoas manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do município de Batatais.

Batatais/SP, 18 de abril de 2024.

Matheus Faraco Zanetti
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

Prefeitura de Batatais **Aviso de Adjucação e Homologação –** **Pregão Eletrônico 08/2024**

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 08/24 foi adjudicado às empresas: “Sertvarejo Licitações Ltda ME” os itens nº 01, 13, 18, 20, 21, 26, 27, 29, 30, 33, 35, 37, 40, 42, 48, 71, 77, 98, 99, 102, 114, 119, 120 e 146, no valor total de R\$129.873,84; “RHC Produtos e Serviços Ltda” os itens nº 02, 05, 08, 10, 11, 12, 16, 19, 31, 36, 38, 44, 45, 46, 47, 50, 52, 55, 58, 59, 60, 61, 63, 66, 76, 81, 86, 89, 91, 93, 100, 104, 105, 111, 112, 113, 118, 123, 129, 132, 140, 145 e 153, no valor total de R\$76.310,55; “Contrata Com. de Produtos em geral Ltda” os itens nº 03, 25, 41, 96, 117, 137, 141, 142 e 151, no valor total de R\$38.321,06; “Casa da Sogra Com. Varejista Ltda” os itens nº 04, 07, 14, 15, 22, 32, 34, 39, 43, 49, 53, 54, 56, 57, 62, 68, 69, 78, 85, 88, 90, 94, 95, 101, 106, 109, 124, 126, 127, 135, 138, 139, 143, 147, 148, 152 e 157, no valor total de R\$127.569,66; “Fast Clean distribuidora Ltda” os itens nº 06 e 09, no valor total de R\$29.842,54; “Ultra Prod. de Limpeza Ltda EPP” os itens nº 17, 23, 103, 107, 110, 121, 125 e 134, no valor total de R\$104.119,17 “Bioflexx Industrial e Comercial Ltda” o item nº 24, no valor total de R\$29.196,20; “Douglas Donizetti Bernini” os itens nº 28, 92, 155 e 156, no valor total de R\$9.864,90; “Infraeasy Soluções Ltda” o item nº51, no valor total de R\$8.351,64; “Peronti Suplementos industriais Ltda” os itens nº 72, 73, 74, 115 e 116, no valor total de R\$1.177,83; “Lucas Pavan Sincos 43674588811” os itens nº 75, 97, 108, 122, 131 e 133, no valor total

de R\$76.650,18; “Hidrodomi do Brasil Ind.e Com.Ltda” o item nº 128, no valor total de R\$9.523,00; “Novac Industria Química Ltda” o item nº 130, no valor total de R\$14.980,00. Conforme consta nos autos, não houve proposta aceita nos itens nº 64, 65, 67, 70, 79, 80, 82, 83, 84, 87, 136, 144, 149, 150 e 154, que deverá ser adquirido em outro processo licitatório nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu o nº 08/24, objetivando aquisição de material de limpeza e higienização para várias Secretarias do Município. Bts, 18.04.2024. Vinícius Bérnago Silva – Sec. Mun. de Administração.

Prefeitura de Batatais **Aviso de Adjucação e Homologação –** **Pregão Eletrônico 17/2024**

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 17/24 foi adjudicado à empresa: “Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas Me” o lote nº 1, no valor total de R\$23.200,00, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu o nº 17/24, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de reservatórios de água, em atendimento a várias secretarias. Bts, 18.04.2024. Vinícius Bérnago Silva – Secretário da Administração.

Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura de Batatais **Extrato de prorrogação contratual –** **Concorrência 14/2022-02**

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: W Cunha Engenharia e Construção Eireli - EPP; Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, mão de obra e direção técnica para requalificação da praça Cônego Joaquim Alves, consistindo nos serviços de manutenção e recuperação da iluminação, implementação de novo piso em todos os caminhos e passeios pavimentados existentes, melhorias de acessibilidade, fechamento da rua frontal a igreja tornando-a um calçadão, reforma do banheiro da praça, manutenção do coreto e das fontes, recapeamento do entorno da praça e sinalização viária, conforme projeto em anexo. Assinatura: 16.04.2024; Vigência: 6 (seis) meses, a partir de 16 de maio de 2024. Bts, 18.04.2024. Orion F.M. Riul Júnior – Sec. Mun. Interino Cultura e Turismo.

SECRETARIA DE CULTURA E
TURISMO

JUSTIFICATIVA
ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

REFERENTE: A finalidade do Acordo de Cooperação sem Chamamento Público é a celebração de parceria com o Sindicato Rural de Batatais, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 44.948.271/0001-49, situada na Avenida Prefeito Washington Luís, nº 130 – Castelo – Batatais/SP, por meio de formalização do Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco sem transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Acordo de Cooperação.

RESUMO: Acordo de Cooperação com o Sindicato Rural de Batatais.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrativa”. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender os cidadãos, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo município, necessitando par atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) De acordo com Ribeiro, (Leonardo Coelho, O Novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organização da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. De Dir. Público – RBDP – Belo Horizonte, ano 13, nº 50, p.95-110. JI./set. 2015), no que tange às parcerias: “O Estado’ busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam assim se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as Entidades da Sociedade Civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal” O Sindicato Rural de Batatais, já realizou parcerias com o município por vários anos. As parcerias foram muitas, sempre visando o atendimento do interesse público e contemplando necessidades mutuas como no caso atual também.

O município de Batatais/SP nesse ano irá realizar a 47ª Festa do Leite de Batatais, no período de 10 a 14 de julho de 2024, no Centro de Eventos “Antônio Carlos Prado Baptista”.

A entidade conforme demonstra o Plano de Trabalho se dispõe a ofertar os seguintes serviços: gestão da praça de alimentação, do parque de diversões e patrocínios, realização e organização de exposições de animais de pequeno e grande porte, torneio leiteiro, team penning, rodeio de alto nível, atividades todos os dias como cursos e palestras voltados para laticínios, cursos de

artesanato e produção de materiais com couro, mostra da indústria de aço inox, boate, além de toda logística antes, durante e pós-evento.

O presente acordo não envolve a transferência de recursos, responsabilizando-se cada participante pelo adimplemento das obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento, constantes no Plano de Trabalho que o integra. Por ocasião da conclusão da parceria, os saldos financeiros porventura remanescentes e depositados na conta-bancária para a realização do evento, de titularidade do Sindicato Rural de Batatais, serão devolvidos à administração pública até o encerramento do Acordo de Cooperação.

Observando o Estatuto da entidade, visualiza-se que é constituída para fins de estudos, coordenação, defesa e representação da categoria econômica dos ramos da agropecuária e extrativo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na preservação e proteção do meio ambiente, na economia de mercado e nos interesses do país, com prazo indeterminado de duração, e tem como objetivo estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se um defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa; promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem estar sócio cultural dos produtores rurais; promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes as atividades compreendidas em seu âmbito de representação; manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria; coordenar, planejar e executar a formação de profissional e a promoção social rural aos trabalhadores rurais, produtores, com prioridade aos micros e pequenos produtores; representar perante a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, poderes públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial; contratos e convenções coletivas do trabalho, nos termos e condições previstos em lei; eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do município e do estado; defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas; receber as cotas que legalmente lhe couber na distribuição da contribuição sindical; fixar a contribuição social dos associados; impor a contribuição a toda categoria representada, associada ou não, na forma

da legislação vigente, bem como outras contribuições, inclusive, para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberação em assembleia; realizar e promover exposição, feiras e leilões em sua base territorial.

Com isso se observa, que está demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacionais da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto pelo Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade da parceria adotada: Acordo de Cooperação. A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.

O presente pedido fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, caput, do artigo 29, o qual prevê:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Diante desta situação constatada no município, se faz necessária a presente celebração do Acordo de Cooperação com o Sindicato Rural de Batatais, de acordo com o dispositivo na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para o Acordo de Cooperação sem Chamamento Público. Assim, diante do exposto: Conforme foi apresentado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Estância Turística de Batatais, Plano de Trabalho, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 29 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Comissão de Seleção, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, encaminha o referido Acordo de Cooperação sem Chamamento Público para parecer e posteriormente a assinatura do mesmo. Batatais/SP, 15 de abril de 2024.

Aprovado pela Comissão de Seleção de Proposta em: 03 de abril de 2024.

Deferido pela Secretário Municipal de Cultura e Turismo em: 15 de abril de 2024.

Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camaramunicipalbatatais.sp.gov.br

Adjudicação e Homologação

ANDRESA DA SILVA FURINI, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados com referência à Dispensa de Licitação Nº 3/2024, que o objeto da mesma fica ADJUDICADO à empresa "ALCANS TELECOM LTDA", objetivando a Contratação de serviços de telefonia fixa a ser utilizada no prédio Principal e Anexo da Câmara Municipal de Batatais, nos termos do Aviso de Contratação.

HOMOLOGO, assim, o presente Processo de Dispensa nº. 6093, protocolado sob o nº. 6198/2024. Batatais, em 15 de abril de 2024. Andresa da Silva Furini Presidente

Adjudicação e Homologação

ANDRESA DA SILVA FURINI, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados com referência à Dispensa de Licitação Nº 4/2024, que o objeto da mesma fica ADJUDICADO à empresa "TELEFÔNICA BRASIL S/A", objetivando a Contratação do serviço de telefonia celular a ser utilizada nos trabalhos da Câmara Municipal de Batatais, nos termos do Aviso de Contratação.

HOMOLOGO, assim, o presente Processo de Dispensa nº. 6094, protocolado sob o nº. 6199/2024. Batatais, em 15 de abril de 2024. Andresa da Silva Furini Presidente

Adjudicação e Homologação

ANDRESA DA SILVA FURINI, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados com referência à Dispensa de Licitação Nº 5/2024, que o objeto da mesma fica ADJUDICADO à empresa "ALGAR TELECOM S/A", objetivando a Contratação do serviço de internet a ser utilizada nos trabalhos da Câmara Municipal de Batatais, nos termos do Aviso de Contratação.

HOMOLOGO, assim, o presente Processo de Dispensa nº. 6097, protocolado sob o nº. 6202/2024. Batatais, em 16 de abril de 2024. Andresa da Silva Furini Presidente